



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas.

Este processo visa atender ao Memorando nºs 066/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A coordenação deste processo ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2023 ou da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 113/2023.

**I – DO OBJETO**

**1.1** - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos ambulatoriais, nas especialidades abaixo descritas, através de profissional(is) devidamente habilitado(s), com atendimento no consultório da empresa credenciada, conforme demanda, incluso demais procedimentos inerentes (encaminhamentos, solicitações de exames, e outras atividades relacionadas de acordo com a necessidade):

Item	Qtde estimada de consultas para o período de 12 meses	ESPECIALIDADES	Valor unitário por consulta
01	120	CARDIOLOGIA	<b>R\$ 134,06</b>
02	120	DERMATOLOGIA	
03	120	NEUROLOGIA	
04	120	OFTALMOLOGIA	
05	120	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	
06	120	PNEUMOLOGIA	

Item	Qtde estimada de procedimentos para o período de 12 meses	PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATOLOGIA	Valor unitário por procedimento
07	120	INFILTRAÇÃO COM MEDICAMENTO	<b>R\$ 200,00</b>
08	120	INFILTRAÇÃO COM ÁCIDO HIALURÔNICO	<b>R\$ 650,00</b>

Item	Qtde estimada de procedimentos para o período de 12 meses	PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA	Valor unitário por procedimento
09	120	CRIOTERAPIA	<b>R\$ 235,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

<b>10</b>	120	EXCERESE E BIÓPSIA DE PELE	<b>R\$ 269,78</b>
<b>11</b>	120	RETIRADA DE LIPOMA	<b>R\$ 269,78</b>
<b>12</b>	120	RETIRADA DE CISTO E ANATOMOPATOLÓGICO	<b>R\$ 269,78</b>
<b>13</b>	120	EXCERESE DE CARCINOMA COM BIÓPSIA	<b>R\$ 269,78</b>

**1.2** - A quantidade é máxima para o período, sendo dividida entre todas as CREDENCIADAS em cada item, não havendo predefinição da quantidade de consultas/procedimentos a serem executados por cada empresa credenciada.

**1.3** - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para a prestação dos serviços. Os valores serão reajustados anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, iniciando após 12 (doze) meses da data de publicação deste Edital e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses, com base sempre na data de publicação deste Edital.

## **II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Durante o período do Chamamento Público, as empresas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os documentos constantes abaixo (**III – DOS DOCUMENTOS**), em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da Prefeitura Municipal, em envelope lacrado, não transparente, identificado conforme sugestão abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023  
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **III - DOS DOCUMENTOS:**

**3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**3.2.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**3.3.** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita **Federal**;

**3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;

**3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante;

**3.6.** Prova de regularidade com o FGTS;

**3.7.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

**3.8.** Certidão negativa de feitos sobre **falências**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

**3.9.** Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO I** do presente Edital;

**3.10.** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo III** deste Edital);

**3.11. Declaração** de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com o valor e instruções constantes nos anexos do edital, de acordo com o **Anexo IV**;

**3.12. Registro ou inscrição da empresa** na entidade profissional competente (CREMERS).

**3.13. Alvará de localização/funcionamento;**

**3.14. Alvará de Saúde**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor;

**3.15. Diploma** (frente e verso), **inscrição no Conselho da categoria, Certificado de Especialização** ou **Certificado de Residência Médica**, registrados no Conselho Regional da categoria, dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da empresa e que prestarão os serviços;

**3.16.** Documento que comprove que a empresa está localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do endereço do Posto de Saúde da Sede do Município (localizado na Rua Emancipação, nº 2452 – Centro).

#### **IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1 –** As empresas interessadas em efetuar seu cadastramento para prestação de serviços de consultas especializadas, deverão estar localizadas a uma **distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros** do endereço do Posto de Saúde da Sede do Município (localizado na Rua Emancipação, nº 2452 – Centro), tudo conforme Memorando nº 066/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**4.2 -** A execução do presente termo compreende os seguintes serviços:

a) As consultas e procedimentos de que trata este Edital deverão ser solicitadas em documento de referência e contrarreferência da rede municipal de saúde;

b) O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) e procedimentos somente poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor responsável da SMSAS;

c) Os serviços serão realizados nas dependências das CREDENCIADAS, através de seus profissionais e equipamentos.

**4.3 –** As consultas especializadas e procedimentos poderão ser agendadas previamente no horário de expediente da CREDENCIADA.

**4.4 -** É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

**4.5 -** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

má prestação ou fraude.

**4.6** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**4.7** - É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle das consultas e procedimentos e o envio de relação de atendimentos realizados no mês à SMSAS para fins de pagamento. As consultas ou procedimentos não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagos.

**4.8** - Para os casos de não realização da consulta e demais procedimentos inerentes por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

**4.9** - Quando da realização da consulta, a CREDENCIADA deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contrarreferência e encaminhar à SMSAS.

**4.10** - No caso de necessidade de reconsultas, a providência deverá constar no documento de referência e contrarreferência, que acompanhará o paciente, ficando este responsável pelo agendamento.

**4.11** - **O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da primeira consulta.**

**4.12** - O paciente deverá comparecer a consulta agendada munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, bem como do documento de referência e contrarreferência e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

**4.13** - As quantidades constantes na tabela do Item 1.1 são meramente estimadas, não ensejando obrigação em contratar a totalidade das consultas/procedimentos durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

## **V. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1** - As Credenciadas deverão responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

**5.2** - Os responsáveis das Credenciadas terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

**5.3** - As Credenciadas obrigam-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada ao objeto deste Edital.

**5.4** - As Credenciadas são as únicas responsáveis por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

**5.5** - As Credenciadas responsabilizar-se-ão, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**5.6 – Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:**

**5.6.1 –** Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

**5.6.2 –** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

**5.6.3 –** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

**5.6.4 –** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**5.6.5 –** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;

**5.6.6 –** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

**5.7 –** Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

**5.8 –** Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**5.9 –** Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**VI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**6.1 –** Realizar o controle da demanda de consultas/procedimentos e emissão das autorizações aos usuários, conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**6.2 –** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidores devidamente designados nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**6.3 –** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

**6.4 –** Realizar os pagamentos conforme acordado no presente instrumento.

**VII - DO PAGAMENTO:**

**7.1 –** O pagamento pelos serviços prestados pelas credenciadas será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

**7.2 –** O pagamento estará estritamente vinculado ao número de consultas/procedimentos realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta/procedimento, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

**7.3** – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**7.4** - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

**7.5** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**7.6** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CREDENCIADA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**7.7** - Em sendo optante do “SIMPLES” a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**7.8** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**7.9** - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2060	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
FR GERENCIAL	0040	ASPS
3.3.90.39.50.00	6961	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

**VIII - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

**8.1** - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

**8.2** – Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**8.3** – Os valores serão reajustados anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, iniciando após 12 (doze) meses da data de publicação deste Edital e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses, com base sempre na data de publicação deste Edital.

**IX– DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

**9.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

**X – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

**10.1** – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a suspensão temporária do Credenciamento:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantia (cheque, promissórias etc.) para o atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- e) Deixar de atender ao beneficiário da CREDENCIANTE alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Ser reprovada em vistoria, eventualmente feita pelo CREDENCIANTE, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- g) Exigir que o beneficiário da CREDENCIANTE assine guia de atendimento ou de serviço em branco;
- h) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

**10.2** – A critério do CREDENCIANTE o descredenciamento realizado com base nos motivos previstos nas alíneas anteriores deste Termo de Credenciamento, e no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 8666/1993, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**10.3** – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos usuários, solicitar da CREDENCIANTE, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

**10.4** – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**10.5** – A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

**10.6** – O Termo de Credenciamento será rescindido pela CREDENCIANTE, nos casos de suspensão anteriormente elencados e, a critério da Administração, quando a legislação assim não o impuser, naqueles casos descritos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**XI - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de CREDENCIADA, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

**a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

meses.

**e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**f)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 - DAS INFORMAÇÕES:**

**12.1** - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII; Anexo II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO; Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; Anexo IV – DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA.

**12.2** - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 23 de agosto de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei  
Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck - OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V  
do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO II  
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxx**, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 007/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO:**

**1.1.** É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de **consultas médicas especializadas em xxxxxxxx / procedimentos ambulatorias**, através do(a) profissional médico(a) xxxxx, para atendimento no consultório da CRENCIADA, incluso demais procedimentos inerentes (encaminhamentos, solicitações de exames e outras atividades relacionadas de acordo com a necessidade).

**1.2.** A estimativa é de XXXX (XXXXXXXX) consultas/procedimentos para o período.

**1.3.** A quantidade é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade das consultas/procedimentos durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CRENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

**1.5.** O CRENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

**2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**2.1.** O valor a ser pago pelos serviços é de xxxxxx por consulta realizada / procedimento.

**2.2.** Os valores serão reajustados anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, iniciando após 12 (doze) meses da data de publicação do Edital e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses, com base sempre na data de publicação do Edital de Chamamento Público nº 007/2023.

**2.3.** O pagamento pelos serviços prestados pela CRENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

**2.4.** O pagamento estará estritamente vinculado ao número de consultas realizadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

**2.5.** A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**2.6 -** A CRENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CRENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

2.7 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

2.8 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CREDENCIADA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.9 - Em sendo optante do "SIMPLES" a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.10 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.11. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2060	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde
RECURSO	0040	ASPS
3.3.90.39.50.00	6961	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

2.12. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.13. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam.

### **3.0 DOS PRAZOS:**

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 – A CREDENCIADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS.

4.2 - A execução do presente termo compreende os seguintes serviços:

a) As consultas/procedimentos deverão ser solicitados em documento de referência e contrarreferência da rede municipal de saúde;

b) O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) ou procedimentos somente poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor responsável da SMSAS;

c) Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos;

4.3 – As consultas especializadas e procedimentos poderão ser agendadas previamente no horário de expediente da CREDENCIADA.

4.4 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 4.6 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.7 - É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle das consultas e procedimentos e o envio de relação das consultas e procedimentos realizados no mês à SMSAS para fins de pagamento. As consultas e procedimentos não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagas.
- 4.8 - Para os casos de não realização da consulta ou procedimentos por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.
- 4.9 - Quando da realização da consulta/procedimentos, a CREDENCIADA deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contrarreferência e encaminhar à SMSAS.
- 4.10 - No caso de necessidade de reconsultas, a providência deverá constar no documento de referência e contrarreferência, que acompanhará o paciente, ficando este responsável pelo agendamento.
- 4.11 - O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da primeira consulta.
- 4.12 - O paciente deverá comparecer a consulta agendada munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, bem como do documento de referência e contrarreferência e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

**5.0 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 5.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.
- 5.2. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.
- 5.3. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada ao objeto deste Termo.
- 5.4. A CREDENCIADA é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.
- 5.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.
- 5.6. Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
- 5.6.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
- 5.6.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
- 5.6.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- 5.6.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 5.6.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;
- 5.6.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- 5.7. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- 5.8. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.9. Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**6.0 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

6.1. Realizar o controle da demanda de consultas/procedimentos e emissão das autorizações aos usuários, conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

6.2. Exercer a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento, por meio do(a) servidor(a) ....., designado(a) nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

6.4. Realizar os pagamentos conforme acordado no presente instrumento.

**7 - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

i. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

ii. pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

iii. quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

iv. pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

v. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

vi. pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CREDENCIADA, podendo,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**8.0 DA RESCISÃO:**

8.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**9.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

9.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

**10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

10.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

(três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXX

XXXXXXXXX

**CRENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que concorda com as condições estabelecidas no edital, inclusive com o(s) valor(es) por consulta/procedimento e demais instruções constantes nos anexos do edital, solicitando o credenciamento, conforme abaixo:

**ITEM(NS) PARA CREDENCIAR:**

Assinalar	Item	ESPECIALIDADES	Valor unitário por consulta
( )	01	CARDIOLOGIA	R\$ 134,06
( )	02	DERMATOLOGIA	
( )	03	NEUROLOGIA	
( )	04	OFTALMOLOGIA	
( )	05	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	
( )	06	PNEUMOLOGIA	

Assinalar	Item	PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATOLOGIA	Valor unitário por procedimento
( )	07	INFILTRAÇÃO COM MEDICAMENTO	R\$ 200,00
( )	08	INFILTRAÇÃO COM ÁCIDO HIALURÔNICO	R\$ 650,00

Assinalar	Item	PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA	Valor unitário por procedimento
( )	09	CRIOTERAPIA	R\$ 235,00
( )	10	EXCERESE E BIÓPSIA DE PELE	R\$ 269,78
( )	11	RETIRADA DE LIPOMA	R\$ 269,78
( )	12	RETIRADA DE CISTO E ANATOMOPATOLÓGICO	R\$ 269,78
( )	13	EXCERESE DE CARCINOMA COM BIÓPSIA	R\$ 269,78

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: